



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0056/2025

Em, 10 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, PORNOGRÁFICAS E QUE UTILIZEM LINGUAJAR OBSCENO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornográficas e que utilizem linguajar obsceno nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º Da mesma forma, nos locais mencionados no caput e no parágrafo anterior, fica proibida a execução de qualquer música ou gênero musical que, ainda que por duplo sentido, faça apologia ao crime, automutilação, pornográficas ou que utilizem linguajar obsceno ou façam apologia ao uso de drogas, tabaco, ou qualquer outro produto inadequado à crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - apologia ao crime: qualquer conteúdo musical que faça menção a defesa, justificativa ou elogio a fato tipificado como crime ou contravenção, ou ainda que enalteça ou elogie autor por ter praticado infrações penais.

II - expressões pornográficas: aquelas que possuem conteúdos sexuais, sejam se referindo as partes íntimas, com linguajar obsceno, ofensivo ao pudor ou à decência.

III - linguajares obscenos: não só as músicas com conteúdo pornográfico, mas também as que façam uso de palavrões, ou que escarneje de alguém por motivo de crença ou credo religioso.

Art. 3º- Se o videoclipe oficial contiver imagens ou indicativo a qualquer das situações acima vetadas, ainda que a música em si diretamente não contenha, ficará igualmente proibida a reprodução da mesma.

Art. 4º- O cumprimento desta Lei deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, diretores, supervisores e professores das escolas públicas municipais, que



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

deverão reportar eventual descumprimento diretamente ao superior hierárquico imediato para apuração de falta funcional, cabendo a fiscalização dos demais eventos à respectiva Secretaria Municipal responsável por sua realização.

Art. 5º- Sem prejuízo do quanto estabelecido no artigo anterior, o descumprimento a esta Lei poderá ser reportado por qualquer cidadão diretamente à Secretaria Municipal de Educação e também à Secretaria de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornográficas e que utilizem linguajar obsceno nas escolas da rede pública municipal de ensino visa promover um ambiente educacional saudável e livre de influências negativas para os estudantes. A medida busca proteger os alunos de conteúdos inapropriados e contribuir para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.